

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES DO TRT DA 24ª REGIÃO

1

I) LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO NAS EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO; II) HORAS EXTRAS DECORRENTES DE A ATIVIDADE SER SEMELHANTE À DE AGENTE DE ATENDIMENTO.

Tese jurídica prevalecente nº 1: “I) é ilícita a terceirização da atividade de assistente técnico, uma vez que relacionada à atividade-fim da empresa de telecomunicações, tomadora dos serviços, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja; II) em razão da equivalência entre as funções do assistente técnico e as do agente de atendimento, o trabalhador que demonstrar o exercício das referidas atividades tem direito à jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT, sendo devido o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária ou 36ª semanal”.

Origem: Processo n. [0024136-48.2015.5.24.0000](#) – IUJ

Data do julgamento: 29.06.2015

2

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA – EMPRESA ELDORADO.

Tese jurídica prevalecente nº 2: “tratando-se de contratação no âmbito da construção civil, por incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST, inexistente responsabilidade da empresa Eldorado Brasil Celulose S.A. quanto aos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços”.

Origem: Processo n. [0024138-18.2015.5.24.0000](#) – IUJ

Data do julgamento: 29.06.2015

3

SE O TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO CONFIGURA TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.

Tese jurídica prevalecente nº 3: “O tempo de espera por condução não constitui tempo de serviço, pois nesse lapso o empregado não se encontra à disposição do empregador, pois o trabalhador não se encontra aguardando nem executando ordem”.

Origem: Processo n. [0024273-30.2015.5.24.0000](#) - IUJ **(ANTIGA)**

Data do julgamento: 23.11.2015

Tese jurídica prevalecente nº 3 - revista e comutada: "I - O tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador ao empregado para deslocamento no trecho residência-trabalho e vice-versa, que ultrapasse 10 (dez) minutos diários, deve ser computado na jornada de trabalho, desde que este seja o único meio de transporte disponível. II - A deliberação neste incidente se limita ao exame do tempo de espera ocorrido até 10.11.2017, não havendo emissão de tese a partir do início de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Origem: Processo n. [0024220-39.2021.5.24.0000](#) (NOVA)

Arguição de Divergência (TEMA 10)

Data do julgamento: 18.11.2021

4

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS REFERENTES AO REGULAMENTO EMPRESARIAL DA ENERSUL (NP212/90).

Tese jurídica prevalecente nº 4: “não cabimento da atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90)”.

Origem: Processo n. [0024239-55.2015.5.24.0000](#) – IUJ

Data do julgamento: 17.03.2016

5

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Tese jurídica prevalecente nº 5: “responde subsidiariamente a tomadora de serviços (Infraero) pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora (Aeropark) junto aos seus empregados”.

Origem: Processo n. [0024128-03.2017.5.24.0000](#) – IUJ

Data do julgamento: 05.02.2018

6

FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. SÚMULA 362 DO TST.

Tese jurídica prevalecente nº 6: “1. As parcelas do FGTS vencidas antes de 13.11.2014 submetem-se ao prazo prescricional que vencer primeiro: de 30 anos contados do vencimento, ou de 5 anos contados a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF). 2. Dessa forma, as parcelas do FGTS vencidas entre 13.11.1989 e 13.11.2014 somente prescrevem em 13.11.2019, desde que observado o prazo bienal em caso de extinção dos contratos de trabalho”.

Origem: Processo n. [0024288-57.2019.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 2)

Data do julgamento: 18.06.2020

7

CITAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 880 DA CLT.

Tese jurídica prevalecente nº 7: “É válida a citação da executada por intermédio de seu representante legal, devidamente constituído nos autos, não acarretando em nulidade processual a ausência de notificação nos moldes estabelecidos pelo art. 880 da CLT”.

Origem: Processo n. [0024194-75.2020.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 3)

Data do julgamento: 27.08.2020

8

BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA.

Tese jurídica prevalecente nº 8: “os juros de mora devidos ao empregado, para trabalho prestado a partir de 5.3.2009, têm por base de cálculo o valor bruto da condenação, após deduzido o importe destinado à previdência, pois os juros moratórios, devidos à previdência, têm disciplina específica e serão arcados exclusivamente pelo empregador, inclusive quanto à cota retida do trabalhador, restando, neste ponto, superada a Súmula 200 do TST por evolução legislativa”.

Origem: Processo n. [0024243-19.2020.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 4)

Data do julgamento: 25.03.2021

9

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXIGIBILIDADE LIMITADA A 30% DO CRÉDITO DA AUTORA.

Tese jurídica prevalecente nº 9: “A condenação em honorários alcança o sucumbente beneficiário da gratuidade, sem restrições, independentemente da existência ou não de créditos capazes de suportar a despesa. A exigibilidade, própria da fase executiva, é que comporta decisão pela suspensão, integral ou parcial, inclusive por limitação de percentual de créditos conquistados em juízo (na própria ação ou em outra), mediante exame das circunstâncias particulares de cada caso”.

Origem: Processo n. [0024353-18.2020.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 5)

Data do julgamento: 18.03.2021

10

DOENÇA OCUPACIONAL. TRATAMENTO MÉDICO. DEFINIÇÃO DA FORMA DE APURAÇÃO DAS DESPESAS FUTURAS.

Tese jurídica prevalecente nº 10: a) “Nos casos de responsabilidade do empregador por doença/acidente, a existência do SUS e a universalidade de seu atendimento são irrelevantes, pois o princípio da reparação integral impõe ao empregador a obrigação de responder também pelas despesas futuras de tratamento (exegese da CF, artigo 7º, XXVIII, e do CC/2002, artigos 944, 949 e 950, c/c a CLT, artigo 8º, § 1º)”; b) “A especificação da condenação em despesas para tratamento futuro exige solução caso a caso, em atenção aos limites do pedido e aos elementos que a instrução apresentar na fase de conhecimento. Presente indefinição que demande elementos além daqueles colhidos na fase de conhecimento - bastantes para conclusão sobre a existência da obrigação, mas insuficientes para delimitá-la -, a especificação deve ser relegada para a liquidação, pela modalidade que o caso reclame (exegese da CLT, art. 879, *caput* e do CPC, art. 509, I e II c/c CC/2002, art. 946), sem prejuízo da possibilidade de definição, na própria fase de conhecimento, nas hipóteses em que houver elementos suficientes, submetidos ao contraditório regular, especialmente nas situações envolvendo urgência (CPC, artigo 4º, e CF, artigo 5º, LXXVIII)”.

Origem: Processo n. [0024064-51.2021.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 7)

Data do julgamento: 18.11.2021

11

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RECONVENÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA.

Tese jurídica prevalecente nº 13: "São devidos honorários advocatícios em decorrência de sucumbência em reconvenção oferecida posteriormente à vigência da Lei n.º 13.467/2017, ainda que a ação principal tenha sido ajuizada anteriormente".

Origem: Processo n. [0024231-68.2021.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 11)

Data do julgamento: 18.11.2021

12

DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO.

Tese jurídica prevalecente nº 11: “Nos casos de responsabilidade do empregador por doença/acidente, a base de cálculo da indenização por incapacidade laboral (lucros

cessantes e/ou pensão) é regida pelo princípio da reparação integral, o qual impõe base de cálculo equivalente a todas as parcelas com natureza salarial pagas com habitualidade, inclusive 13º salário e o terço adicional de férias (exegese da CF, artigo 7º, XXVIII, do CC/2002, artigos 944, *caput*, 949 e 950, e da CLT, artigo 8º, § 1º), observando-se os limites dos pedidos da inicial”.

Origem: Processo n. [0024108-70.2021.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 8)

Data do julgamento: 18.11.2021

CONDENAÇÃO LIMITADA AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS.

13

Tese jurídica prevalecente nº 12: “O valor indicado na dedução do pedido mediato quantificável (CLT, 840, § 1º) é líquido e limita o montante da condenação (CPC, 492), salvo se houver expressa ressalva, na petição inicial de que foi arbitrado por estimativa”.

Origem: Processo n. [0024122-54.2021.5.24.0000](#)

Arguição de Divergência (TEMA 9)

Data do julgamento: 18.11.2021